

## **LEI 684/2015**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PEQUENOS PRODUTORES DE GOIANÁ (AFAGO) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 677 DE 18 MAIO DE 2015.”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a doação para a AFAGO – Associação dos Artesãos e Pequenos Produtores de Goianá, de uma **área de 600m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, localizada na Av. 21 de Dezembro, Centro, com as seguintes medidas e confrontações: **29,48m de frente para a Rodovia MG 353 (7,80m afastada do eixo) na Av. 21 de Dezembro. Nos fundos 29,68m com Av. Mariano Procópio. Do lado direito de quem se encontra na Av. 21 de Dezembro, 26,05m com Antônio Damasceno Dias Loures e do lado esquerdo de quem se encontra na Av. 21 de Dezembro, 15,20m com a Prefeitura Municipal de Goianá.**

§1.º A doação prevista neste artigo obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 414 de 09 de outubro de 2007 e em consonância com o inciso I do §2º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal e terá vigência enquanto estiver em pleno funcionamento e observadas as atividades originais previstas no estatuto da associação donatária.

§2.º As obrigações mencionadas no parágrafo anterior, bem como as demais cláusulas e artigos da referida lei de concessão de benefícios, deverão constar da respectiva escritura pública de doação, especialmente quanto à cláusula de reversão ao patrimônio municipal do imóvel doado, no caso de não cumprimento pela associação donatária, de qualquer das exigências estabelecidas;

§3.º A AFAGO terá a posse precária do imóvel, a partir da escritura e não poderá ter seus direitos e obrigações transferidos a terceiros bem como não poderá ser utilizado para finalidade diversa no seu estatuto, sob pena de revogação, cancelamento e rescisão imediata deste compromisso e das respectivas escrituras, motivando a efetivação de reversão do imóvel doado, à propriedade do Município, sem direito a indenizações por benfeitorias nele construídas, passando estas a incorporar o patrimônio do município de Goianá juntamente com o imóvel originário.

**Art. 2.º** A Área a ser doada, será desmembrada de uma Área de 00-59-17 há, de Propriedade do Município de Goianá, devidamente registrado no Livro-2, sob matrícula nº 5691 de 06/09/2006 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG.

**Art. 3.º** A área descrita no art. 1º está avaliada em R\$72.000,00(setenta e dois mil reais) conforme laudo da comissão instituída pela Portaria Municipal nº 013/2015.

**Art. 4.º** Para fins da doação autorizada nesta lei fica, desafetado do uso comum, o bem público descrito no artigo 1º.

**Art. 5.º** O imóvel mencionado no art. 1º será utilizado para instalação de dependências da AFAGO - Associação dos Artesãos e Pequenos Produtores de Goianá.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 677 de 18 de maio de 2015.

Goianá, 03 de Julho de 2015.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita de Goianá-MG**